#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 79

## **CONVÊNIOS DIVERSOS**

## 1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Objeto: Estabelecer os procedimentos para padronizar as tramitações dos processos no Centro de Convênios visando à formalização de convênios diversos, excluindo aqueles previstos nos PAPs 78 (Integração com o SAMU) e 93 (Prestação de Serviço BM).
- b) Execução: Centro de Convênios (CCV).
- c) Versão: segunda (V2).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Constituição Estadual de Santa Catarina (art. 8°, IX).
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- e) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- f) Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011.
- g) Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 (art. 8º, XII).

#### 3 ENTRADA

a) Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

#### **4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

#### 4.1 Interessado no Convênio

#### 4.1.1 Trâmites iniciais

A OBM interessada no Convênio acessará os modelos de minuta e plano de trabalho que encontram-se atualizados no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), na seção de <u>Documentos do CBMSC</u>. A busca será realizada utilizando o termo "convênios diversos", para localizar a documentação desejada. Em seguida, fará o download de todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

## 4.1.2 Do Cadastro de Processo Digital no SGP-e

- a) Para criação do processo no SGP-e, utilizar o Assunto 306 Convênio, que irá autocompletar a Classe 123 Termo de Convênio.
- b) No setor de competência, preencher CBMSC/DLF/DIF/CCV.
- c) No campo interessado, colocar os CPF dos Gestores (titular e suplente) e Fiscais (titular e suplente) do convênio e do representante do ente público/privado que firmará o convênio com o CBMSC.
- d) No detalhamento do assunto, preencher com o objeto do convênio de forma completa.

## 4.1.3 Solicitação de autorização do Comandante-Geral

- a) O interessado deve formalizar a solicitação, via SGP-e e seguindo os canais de comando, para análise do Comandante-Geral, com a minuta e plano de trabalho devidamente preenchidos e inseridos no processo.
- b) Após receber a autorização do Comandante-Geral para prosseguimento da celebração do convênio, o interessado irá inserir no SGP-e toda a documentação necessária para a formalização e encaminhar o processo para o CCV.

## 4.1.5 Documentação necessária para formalização do Convênio

- a) minuta do termo de convênio (sem assinar);
- b) plano de trabalho (assinado digitalmente pelo representante do ente público/privado);
- c) parecer jurídico (nos casos em que o convênio for com município ou entidade estadual/federal);
- d) lei municipal (em caso de convênio com o município);
- e) estatuto social (para o caso de ente privado);
- f) documento que comprove que o representante do ente privado tem poderes para assinar o acordo;
- g) documento pessoal (RG e CPF ou CNH) do representante do ente público/privado;
- h) documento de posse do representante do ente público; e
- i) caso o representante não possua assinatura digital, deverá ser inserido um Ofício do representante informando que não possui tal assinatura.

## 4.1.6 Da conferência das peças

Após toda a documentação inserida, fazer a conferência das mesmas no SGP-e, utilizando a funcionalidade "conferir peça". Para os documentos pessoais, inserir com a regra de sigilo "setor de competência e usuários com a carga do processo".

## 4.1.7 Da tramitação

Encaminhar o processo para o CCV (setor CBMSC/DLF/DIF/CCV).

## 4.2 Centro de Convênios (CCV)

- a) Receber e analisar o processo. Caso exista alguma divergência, o processo será devolvido para adequação. Não havendo divergência, o processo será encaminhado para análise jurídica.
- b) Ao retornar da análise jurídica, havendo ressalva, será solicitada adequação ao processo. Não havendo, o processo será encaminhado para assinaturas dos gestores, fiscais e representante do ente público/privado.

#### 4.3 Interessado no Convênio

- a) O interessado deverá inserir no processo o termo final do convênio, agora numerado, de acordo com a informação a ser passada pelo CCV. No termo do convênio deve ser solicitado a assinatura do representante do ente público/privado e das testemunhas.
- b) Os gestores e fiscais devem assinar o Termo de Responsabilidade.
- c) Para assinatura de usuário externo do SGP-e, seguir o tutorial específico.
- d) Após as assinaturas, o processo deverá ser encaminhado para o CCV.

## 4.4 Centro de Convênios (CCV)

Verificar se a documentação foi devidamente assinada. Caso haja alguma divergência, o processo será devolvido para adequação. Caso contrário, o processo será encaminhado ao Diretor da DLF para que seja solicitada a assinatura do Comandante-Geral.

## 4.5 Diretor de Logística e Finanças

O Diretor da DLF verificará a documentação inserida e, estando tudo em conformidade, solicitará a assinatura do Comandante-Geral. Com o documento assinado, o processo será encaminhado ao CCV.

## 4.6 Centro de Convênios (CCV)

#### 4.6.1 Publicação

- a) Ao receber o processo, o CCV procederá com o extrato do termo do Convênio para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Esse procedimento deve ser concluído até as 18h de cada dia, caso contrário, será realizado no dia seguinte.
- b) Após a publicação, o CCV salvará a página do DOE contendo a publicação e a inserirá no SGP-e.

### 4.6.2 E-Sfinge

a) Com o processo finalizado, o CCV inserirá os dados no E-Sfinge, no site do TCE.

## 4.6.3 Aviso de processo finalizado

Será enviado um aviso via nota eletrônica para o interessado, informando que o processo foi finalizado e está em vigor.

#### 4.6.4 Abertura de Conta

Para viabilizar os repasses financeiros, o processo será encaminhado para abertura de conta específica.

## 4.8 Interessado no Acordo de Cooperação

Após o recebimento do e-mail, o interessado irá informar o parceiro que o acordo já está vigente, enviando por e-mail a via do acordo e plano de trabalho assinados (materializados).

#### 4.9 Divisão de Finanças (DiF)

Após receber o processo, a DiF abrirá a conta e, em seguida, devolverá o processo ao CCV.

#### 4.10 Centro de Convênios (CCV)

Receber o processo e encaminhar ao interessado no convênio para o depósito bancário.

#### 4.11 Interessado no Convênio

O interessado entrará em contato com o ente público/privado para informar que a conta específica foi aberta e está disponível para o depósito. Após o depósito do valor, o comprovante deve ser inserido no SGP-e. Com o valor depositado e o comprovante inserido, o processo deve ser encaminhado de volta ao CCV.

## 4.12 Centro de Convênios (CCV)

Após analisar a documentação inserida e verificar que tudo está correto, encaminhar o processo à DiF, informando que o valor foi depositado. Havendo pendências, o processo será devolvido ao

interessado para correções.

## 4.13 Divisão de Finanças (DiF)

Realizar a confirmação do valor depositado, gerando a guia de recebimento correspondente e a inserir no SGP-e. Em seguida, devolverá o processo ao CCV.

## 4.14 Centro de Convênios (CCV)

Receber o processo e encaminhar ao interessado do convênio, que ficará com o processo até o cumprimento do objeto.

#### 4.15 Interessado no Convênio

O interessado deve receber o processo e mantê-lo até o cumprimento do objeto do convênio. Após o cumprimento do objeto, o fiscal do convênio deve realizar a prestação de contas e solicitar a homologação pelo ente público/privado. Após inserir a prestação de contas e a homologação no processo, este deve ser encaminhado ao CCV.

#### 4.16 Centro de Convênios (CCV)

Redigir um Ofício para o Diretor de Logística e Finanças (DLF), solicitar sua assinatura e encaminhar o documento para análise e parecer do Controle Interno.

#### 4.17 Controle Interno

Após receber o processo, o Controle Interno analisará a prestação de contas e a homologação inseridas. Em seguida, devolverá o processo ao CCV, acompanhado do parecer emitido.

#### 4.18 Centro de Convênios (CCV)

Receber e analisar o parecer. Se houver alguma ressalva, o processo será encaminhado ao fiscal do interessado no convênio para adequações necessárias. Se estiver tudo em conformidade, o processo será enviado ao fiscal do interessado no convênio para arquivamento.

#### 4.19 Interessado no Convênio

Após a rescisão, término da vigência ou prestação de contas, o processo deverá ser arquivado no SGP-e.

#### 5 SAÍDAS

- a) Diário Oficial do Estado;
- b) Nota Eletrônica; e
- c) SGP-e.

## **6 ANEXO**

a) Anexo A: Minuta.

b) Anexo B: Plano de Trabalho.

c) Anexo C: Fluxograma.

## 7 PUBLICAÇÃO

a) SGP-e: CBMSC 00012198/2024.

- b) Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- c) Revogar a primeira versão

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO Diretor interino de Logística e Finanças do CBMSC (assinado digitalmente)

#### **ANEXO A**

## (MINUTA DO CONVÊNIO)

## TERMO DE CONVÊNIO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E XXXXXX, PARA INSERIR OBJETO DE FORMA RESUMIDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, situado à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras, CEP 88.085-000 – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF nº 908.\*\*\*.739-\*\*, doravante denominado CONVENENTE e XXXXXXX, situado à <Endereço município>, inscrita no CNPJ nº CNPJ, neste ato representado pelo Sr. nome completo do representante (com sua função), portador do CPF nº 000.\*\*\*.000-\*\*, doravante denominado como CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- **1.1** O presente convênio tem por objeto descrever o objeto completo do convênio, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável deste Termo.
- **1.2** Para execução do presente convênio será destinado o montante de R\$ Valor de Repasse, cedidos pelo CONCEDENTE e liberados, conforme Plano de Trabalho, por depósito identificado em conta bancária única e específica do convênio, que será aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, aplicados, enquanto não empregados, na forma do art. 57 do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- 2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
- 2.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- 2.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- **2.1.3** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- **2.1.4** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**2.1.5** fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

descrever todas as obrigações comuns referentes ao Convênio

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO CBMSC:

3.1.1

3.1.2

3.1.3

descrever todas as obrigações do CBMSC referentes ao Convênio

#### 3.2 DO CONCEDENTE:

3.2.1

3.2.2

3.2.3

descrever todas as obrigações do Concedente referentes ao Convênio

#### CLÁUSULA XXX -

descrever as cláusulas referentes ao Convênio.

## CLÁUSULA XXX -

descrever as cláusulas referentes ao Convênio.

## CLÁUSULA XXX – DOS DIREITOS INTELECTUAIS (Opcional)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Convênio, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** São Gestores do presente acordo:
- **6.1.1** Como representante do CONCEDENTE, o XXX (nome do representante) ou quem por ele for designado, denominado gestor titular;
- **6.1.1.1** Fica a cargo da inserir o nome da entidade parceira nomear seu gestor titular, fiscal titular e definir suas funções perante o presente acordo.
- **6.1.2** O gestor titular e o suplente do CBMSC serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.
- **6.1.2.1** O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.
- **6.1.3** O fiscal titular e o suplente do CBMSC serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.
- **6.1.3.1** O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.
- **6.1.4** As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de XX (XX) anos/meses (limite 60 meses), da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** A vigência do convênio poderá ser alterada mediante solicitação do CONCEDENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, em consonância do artigo 55, da Lei nº 13.019/2014

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **8.1** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste acordo.
- **8.2** Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.
- **8.3** O Convênio poderá ser rescindido quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou do aditamento que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CBMSC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao convênio, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, após o encerramento.

As partes deverão disponibilizar recursos humanos e tecnológicos ou, se for o caso, indicar a participação de apoio técnico, necessários às atividades de monitoramento e avaliação, conforme previsto no § 1º do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)

- **13.1** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- **13.1.1** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- **13.1.2** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- **13.1.3** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- **13.1.4** Declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1** Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1°. Os partícipes comprometem-se a:

- I. Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
- II. Garantir que apenas os dados necessários para este Termo sejam tratados.
- III. Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
- IV. Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio dos envolvidos.
- V. Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste Termo, assim como, jamais colocar nenhum dos partícipes em situação de violação das leis de proteção de dados.
- VI. Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado o convênio.
- VII. Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias acordadas entre os participes.
- VIII. Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
  - IX. Fornecer, entre si, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada um dos partícipes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela outra, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo 3°. Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais de quaisquer dos partícipes, os mesmos deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º. Fica assegurado à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento

quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando as legislações aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

## Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)

## NOME DO REPRESENTANTE

XXXX

(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome Completo do Gestor Titular do CBMSC

Gestor Titular (assinado digitalmente)

Nome Completo do Fiscal Titular do CBMSC

Fiscal Titular (assinado digitalmente)

#### **ANEXO B**

## **PLANO DE TRABALHO**

## 1 - DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA			CNPJ 06.096.391/0001-76	
ENDEREÇO			BAIRRO	
Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Ático - Torre A			Capoeiras	
CIDADE	UF	CEP	DDD / TELEFONE	
Florianópolis	SC	88085-000	(48) 3665-7800	
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano Bastos das Neves				
CARGO	FUNÇÃO		CPF	
Coronel	Comandante-Geral		908.***.739-**	
GESTOR < <gestor titular="">&gt;</gestor>			DDD / TELEFONE <telefone gestor="" titular="">&gt;</telefone>	

## 2 - OUTROS PARTÍCIPES

RAZÃO SOCIAL <-NOME DO ENTE PARCEIRO>>	»>	
ENDEREÇO <-Endereço do Ente Parceiro>>		
NOME DO RESPONSÁVEL <-Nome completo>>	CPF XXX.***.XXX-**	CARGO / FUNÇÃO XXX

## 3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(Descrever o objeto do Acordo de Cooperação na íntegra).

## 4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) XXX
- b) XXX
- c) XXX

(Descrever as metas a serem atingidas com o Acordo de Cooperação).

# 5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- a) XXX
- b) XXX
- c) XXX

(Descrever as etapas e fases de execução – se for necessário, indicar as datas respectivas)

## 6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
Mês/Ano	<mark>Mês/Ano</mark>

(Colocar a previsão de início e fim do acordo de cooperação, utilizando o formato mês/ano, como por exemplo: Novembro/2024).

## 7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A celebração do presente instrumento tem por finalidade viabilizar a cooperação para ...

(Descrever a justificativa da proposição, justificando o motivo da necessidade de firmar o acordo de cooperação).

## **8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO**

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da última assinatura digital.

#### NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE ENTE PARCEIRO

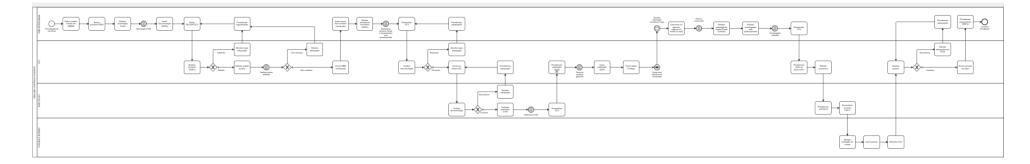
Cargo/Função e a Entidade (assinado digitalmente)

## 9 - APROVAÇÃO

## **Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**

Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)

# **ANEXO C**





# Assinaturas do documento



Código para verificação: U0DP429B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 23/08/2024 às 12:14:03 Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAxMjE5OF8xMjlwMF8yMDI0X1UwRFA0MjlC">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CBMSC 00012198/2024 e o código U0DP429B ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.